O PESSIMISMO DA PRISÃO E O OTIMISMO DA RESISTÊNCIA:

entre práticas culturais e aprisionamento

Viviane Maia Miriam Krenzinger

Quando falamos da História do povo negro, sempre nos lembramos da violência inenarrável da escravidão, mas não devemos nos esquecer de que nas lutas pela sobrevivência e pela superação da violência sempre estiveram presentes a criação de alegria, de beleza e de prazer (Ângela Davis, In Celina, 27/10/2019).

Introdução

Os processos de desumanização produzidos pelo ideário capitalista penetram todos os espaços de reprodução da vida social. Conforme Marx e Engels (2007), em *A ideologia alemã*, a violência concentrada e organizada assegura à classe dominante garantia para os interesses do capital, potencializando a capacidade de monitoramento e controle social. Legitima-se o uso da violência na representação do poder pela conquista, pelo assassinato e pelo aprisionamento.

Ainda que os processos punitivos sejam permeados pelo uso da violência, pretendemos neste ensaio¹, compreender práticas culturais organizadas a partir da privação de liberdade. Entendemos práticas culturais como a música, a arte, a literatura, a religião, a troca de conhecimento, saberes, entre outras. Observamos que nem toda iniciativa de resistência tende a ser contra-hegemônica, por isso refletimos sobre o movimento que a cultura pode proporcionar de resistir à hegemonia do modo de produção capitalista que tem no aprisionamento uma das expressões severas de sua alienação.

Ao optarmos por uma análise da cultura pautada na crítica da economia política, discordamos da hipótese que acusa o marxismo de considerar a cultura como uma questão secundária em prol da exclusividade do determinante econômico. Para a análise da cultura como uma categoria socialmente determinada, conduzimos as reflexões aqui construídas por uma abordagem gramsciana. O pensador italiano Antonio Gramsci (1977-2005) não apresentou uma definição exata do termo, porém no seu pensamento é possível apreender o significado e o processo evolutivo da cultura como um fenômeno real que existe a partir de um modo de produção e das relações por ele desenvolvidas.

Trata-se aqui do que foi chamado por Engels (1976) de uma autonomia relativa para formas sociais no campo da cultura, com um aspecto ativo ou mobilizador, a cultura pode reproduzir ou resistir ao modo de produção em vigência. Conforme Gramsci (1977), muitas autonomias da classe trabalhadora tendem a ser anuladas pelo Estado, ao mesmo tempo em que são suprimidas determinadas manifestações sociais, outras o Estado "[...]

¹ Este trabalho é resultado da dissertação de mestrado intitulada "Entre o pessimismo da razão e o otimismo da vontade: diálogos sobre formas de resistência e privação de liberdade", defendida pela autora Viviane Maia, sob orientação da Prof^a Dr^a Miriam Krenzinger, em 2021, no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (PPGSS-UFRJ).

empenha-se em incorporá-las na atividade estatal: isto é, a centralidade de toda a vida nacional nas mãos das classes dominantes torna-se frenética e absorvente [...]" (Gramsci, 1977, p. 303).

Dito isto, quanto à estrutura, no primeiro momento buscamos uma aproximação com a temática a partir da contextualização de três notas sobre práxis e desencarceramento. Logo, em um segundo item, projetamos um diálogo com as práticas culturais por meio da produção artística de músicas e da obra literária de Graciliano Ramos e de Antonio Gramsci² como formas de potencializar a consciência crítica em espaços de privação e restrição de liberdade.

Notas introdutórias sobre práxis e desencarceramento

No intuito de proporcionar reflexões para ampliar o debate acerca da temática, este item constitui-se por três notas introdutórias: 1) O grande encarceramento caminha de mãos dadas com a manutenção econômica; 2) Defender o desencarceramento é uma forma de posicionar-se contra o racismo; e 3) A direção ético-política da práxis aponta para uma sociedade sem prisões, que serão apresentadas a seguir.

O grande encarceramento caminha de mãos dadas com a manutenção econômica

A privação de liberdade, como medida punitiva, surge para que o aparato jurídico possa acompanhar as mudanças econômicas, proporcionando o alcance de lucros. A tese de que a punição poderia construir um sujeito dócil e útil compreende ideologicamente uma transformação de indivíduos para o trabalho por meio do tempo como um critério geral e abstrato de valor para a mercadoria. Assim, a prisão caracteriza-se por um dispositivo disciplinar de poder, um aparelho jurídico-econômico em prol da produção de mercadoria.

A gênese dessa relação está na história do capitalismo, como observado em *Cárcere e fábrica* por Melossi e Pavarini (2019), a administração capitalista presente nos muros da fábrica se estende como garantia de disciplina para toda sociedade, elaborando a privação de liberdade como mecanismo de controle social em prol das forças produtivas. Nesta lógica, afirma Juarez Cirino dos Santos (2014, p.471), "[...] na fábrica, a coerção das necessidades econômicas submete a força do trabalho à autoridade do capitalista; fora da fábrica, os trabalhadores marginalizados do mercado de trabalho são controlados pelo cárcere".

_

² Ambos os autores foram presos políticos em regimes antidemocráticos. Graciliano Ramos, um dos grandes autores da literatura brasileira, foi acusado de ser um "militante comunista" e preso em 1963 em Alagoas pela ditadura empresarial militar. A obra "Memórias do Cárcere", veio a ser um livro póstumo do autor, pois ele faleceu antes de redigir o capítulo final sobre sua saída da prisão em 1937. Já Antonio Gramsci, jornalista, ativista político e fundador do Partido Comunista na Itália, foi preso pelo regime fascista de Mussolini em 1926. Grande parte da sua obra foi produzida durante a prisão e organizada em volumes nos chamados "Cadernos do Cárcere" e "Cartas do Cárcere". Decorrente da sua saúde frágil, em 1934 é deferida liberdade condicional. Quando em 1937 de fato Gramsci é livre da condenação, sua saúde apresentou uma piora e o autor faleceu.

Com o pressuposto de que trabalhadores podem ser detidos, e que detidos em privação de liberdade devem ser transformados em trabalhadores, a prisão vai se remodelando para atender e acompanhar as modificações capitalistas. Dito isto, a partir de Rusche e Kirchheimer (2004, p.146), compreendemos que "[...] o cárcere tornou-se a principal forma de punição no mundo ocidental no exato momento em que o fundamento econômico da casa de correção foi destruído pelas mudanças industriais [...]".

Dessa forma, afirmar a relação existente entre punição e capitalismo significa compreender que nesse modo de produção as formas de riqueza social foram remodeladas e passaram a ser conduzidas pelo tempo gasto na produção de mercadorias. Afastou-se a centralidade da produção fabril para que novas relações de produção pudessem ser estabelecidas. Assim, a liberdade assumiu um valor econômico e foi possível quantificar o valor do tempo, bem como o valor da liberdade com a privação do tempo.

Se no começo da utilização da pena privativa de liberdade essa população era destinada ao trabalho, com as remodelações capitalistas, a função disciplinadora passou a corresponder ao sistema financeiro, excluindo uma grande população dos processos produtivos. Como forma de vigilância e controle da produção, a reconfiguração do sistema prisional pautou-se na exclusão, contenção e demarcação dos indesejáveis aos parâmetros produtivos. Trata-se do que Maria Lúcia Karam (2020) denominou por "uma versão pósmoderna do exército industrial de reserva", uma população prisional que não para de crescer a partir dos postulados neoliberais de um capitalismo pós-industrial e globalizado.

Ao utilizar a pena privativa de liberdade para remodelar o papel do Estado como regulador do mercado de trabalho, a população privada de liberdade enfrenta o aprofundamento do processo de desigualdade, com a absorção nas prisões de uma população cada vez mais jovem, pobre, em situação de desemprego e miséria. Assim, historicamente, nesta realidade apresentada, o grande encarceramento caminha de mãos dadas com os pressupostos da manutenção econômica.

Defender o desencarceramento é uma forma de posicionar-se contra o racismo

A constituição da América e a formação social brasileira são profundamente marcadas por séculos de racismo, escravidão, extermínio e segregação. A tese de que o Brasil vivencia uma democracia racial por vezes contribui para o não reconhecimento do racismo estrutural como um fio condutor das altas taxas de encarceramento no país. Conforme Angela Davis (2019, p.40), "[...] o racismo define furtivamente estruturas sociais e econômicas de maneiras difíceis de identificar, portanto, muito mais prejudiciais".

Ao reconhecer a seletividade do sistema penal, é necessário considerar também a forma estrutural em que se desenvolveram e desenvolvem as relações de poder. O encarceramento em larga escala volta-se para essa população formada por pretos e pardos desde a colonização, com um aparato legislativo forjado para criminalizar, silenciar e conter. Este aparato é remodelado conforme as necessidades produtivas, porém a prisão nos termos que hoje conhecemos continua por reatualizar um mecanismo de punição e contenção voltado para população negra.

Neste universo, a população negra é negligenciada no acesso à educação, o analfabetismo entre negros é maior que o dobro do que entre brancos³ e o acesso às políticas de saúde, por exemplo, também é marcado constantemente pelo aumento da mortalidade materna de mulheres negras⁴. A guerra às drogas, a militarização da vida e o encarceramento são norteados por uma atuação racista propagada pelos sistemas de justiça e ideologicamente naturalizada pela grande mídia. Os dados apontam a historicidade desse encarceramento negro e permitem compreender o constante aumento do aprisionamento e extermínio dessa população. Conforme Flauzina (2006, p. 135):

[...] há um projeto genocida de Estado que, multifacetado nas várias dimensões da intervenção institucional, vai desenhando as vulnerabilidades que fragilizam, matam e impedem a formação de uma consciência histórica capaz de sedimentar as bases de uma reação articulada do contingente negro. O sistema penal, sabemos, é apenas a faceta mais evidente de todo esse empreendimento, que se vale de diversas instâncias a fim de produzir o extermínio da população negra no Brasil.

As tentativas de branqueamento, apagamento histórico, criminalização de práticas culturais e a letal atuação da polícia em territórios periféricos são estratégias dessa lógica desumanizadora da vida e por vezes humanizadora do capital. Não vivenciamos no Brasil políticas capazes de proporcionar reparação para esta população que no passado foi escravizada e que hoje vivencia os nefastos efeitos da criminalização e do encarceramento. Ao contrário, os índices de superencarceramento e da hiper vigilância policial possuem uma classe e uma cor socialmente determinadas.

Dito isto, quando afirmarmos que a defesa pelo desencarceramento corrobora a luta antirracista, demarcamos o posicionamento contrário a esta lógica destinada à população negra e reatualizada pelos parâmetros neoliberais. Pois, enquanto houver tentativas de reformar esse modo de produção e seus mecanismos punitivos, estar-se-á reformando também o racismo, os processos de desumanização, as opressões, a dominação e a exploração. Enfrentando esta lógica que mata e encarcera, a luta pelo desencarceramento é, assim, uma luta contra o racismo.

A direção ético-política da práxis aponta para uma sociedade sem prisões

A práxis consiste na atividade humana criadora, no resultado da ação humana a partir de uma realidade apresentada. Elaborada como categoria central para a tradição marxista, trata-se de uma atividade prática que, ao utilizar da teoria como um guia para sua ação, molda-se por ela, sendo também uma atividade teórica por imprimir consciência em sua prática. Dessa forma, a atividade produtiva é compreendida por práxis ao criar um mundo humanizado, mas, ao mesmo tempo, este mundo desumaniza-se com objetos que se voltam contra os seus criadores.

A urgência de compreender a práxis como uma possibilidade de elaborar consciência diante de um fato existente possibilita também a transformação, modificando conscientemente esta realidade. Assim, para Marx (2007), neste universo de inúmeras violências que desumanizam a vida

³ Disponível em: https://educacao.uol.com.br/noticias/2024/03/22/taxa-de-analfabetismo-pnad-2023.htm Acesso em: 26 jul. 2024.

⁴ Disponível em: https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2024/05/18/mortalidade-materna-de-mulher-negra-e-duas-vezes-superior-a-mulher-

branca.htm#:~:text=%22Dados%20do%20Minist%C3%A9rio%20para%202022,mil%20nascidos%20vivos %22%2C%20explicou. Acesso em: 26 jul. 2024.

humana, a necessidade da práxis vincula-se à contradição existente entre forças produtivas e relações de produção. E justamente por intermédio da violência como instrumento de alteração da realidade é possível elaborar uma contraviolência, negando a si mesma e contribuindo para o seu futuro desaparecimento. Conforme Vázquez (2011, p.395),

[...] se é certo que a violência – como "parteira da história" – acompanhou a práxis social humana em suas inflexões decisivas, toda violência de sinal positivo, trabalha em última instância contra si mesma, isto é, contra a violência de amanhã. Por isso, ao tornar possível uma verdadeira práxis humana – não violenta –, a violência revolucionária, e especialmente a do proletariado, não só se dirige contra uma violência particular, de classe, da qual surge transitoriamente uma nova violência, como também se dirige contra toda violência em geral, ao tornar possível a passagem efetiva a um estado não violento. Só então, a práxis social, ao deixar de ser violenta, terá uma dimensão verdadeiramente humana.

Dessa forma, compreendendo que a filosofia da práxis se torna política para cumprir verdadeiramente o seu papel, não é possível humanizar um modo de produção erguido na base da desumanização com inúmeras pessoas encarceradas. Conforme Angela Davis (2019), a prisão naturaliza-se como um fato inevitável da vida, e, ao mesmo tempo, percebemos que há relutância em enfrentar o que acontece dentro dos muros do cárcere. Com isso, "[...] o encarceramento em massa gera lucros enquanto devora a riqueza social, tendendo, dessa forma, a reproduzir justamente as condições que levam as pessoas à prisão" (Davis, 2019, p.17).

A partir dessa lógica, as estratégias para o desencarceramento não ocupam o cerne do debate sobre a crise do sistema penal, ao contrário, são marginalizadas e abrem espaço para as reformas prisionais com a criação de novas vagas. Porém, se um dia a prisão fez sentido, se um dia foi considerada uma alternativa mais humanizada diante das punições corporais e capitais de troncos, açoitamentos, ferros quentes, banimentos e outras, hoje a prisão como mecanismo de punição, ao humanizar o modo de produção capitalista, combina a negação de direitos com o uso da violência física e subjetiva.

Enquanto continuarmos reformando sistemas punitivos e insistindo na privação de liberdade como principal alternativa, continuaremos a vivenciar processos de desumanização. Neste contexto, entendendo que o racismo precisa ser enfrentado, inclusive percebendo as prisões como instituições racistas, concordamos com Angela Davis (2019) sobre o caráter obsoleto desse mecanismo punitivo. Baratta (2002) é quem nos informa: para além de penas alternativas que ratificam esse sistema de justiça por meio de reformas, precisamos pensar em alternativas às penas.

Assim, ao questionarmos as condições estruturais que levam tantos jovens negros às prisões, percebemos que o acesso à educação, bem como as políticas públicas de saúde e assistência, possibilitaria alternativas concretas para a diminuição das taxas de encarceramento. Dessa forma, a direção ético-política da práxis aponta para uma sociedade sem prisões, em que a realização humana aconteça de forma mais solidária, justa e igualitária. Assim, a práxis cumpre o seu papel na produção de uma contraviolência que pretende alcançar a negação de si mesma ao atingir a autorrealização humana.

Práticas culturais e formas de resistência na privação de liberdade

Desde a formação social brasileira, as camadas populares manifestam sentimentos contraditórios de classe ora conformados, ora revoltos. Há uma relação intrínseca entre questão cultural, questão social e questão racial, as práticas culturais populares evidenciam uma forma específica de manifestação dessa relação: a criminalização. A religião, a música e a dança, presentes no universo de sujeitos escravizados no Brasil, tornaram-se caso de polícia até mesmo após a abolição. E ainda hoje, dentro das favelas e unidades prisionais, a expressão sufocada da cultura popular encontra mecanismos para resistir.

Onde se propaga o som da fala marginal daqueles que, apesar de tudo, têm boca para falar, para gritar e para cantar, a expressão oral das massas pode ser sufocada, esvaziada, induzida, mas não se pode impedir os homens e mulheres de conversarem, trocarem ideias, contestarem, resistirem nos barracos, botequins, becos e vielas. Apesar da repressão secular – física e simbólica – não se conseguiu ainda calar a voz malandra e marginal do homem comum. (Coutinho, 2014, p.30).

Nesse universo de relações sociais, a comunicação por meio da linguagem assume sua especificidade de diversas maneiras. Dentro dos muros do cárcere habita uma linguagem peculiar, construída nos coletivos, e expressa traços de uma cultura extramuros adaptada para residir em um espaço regrado e normatizado. Gramsci (2005, p.103), ao observar a comunicação no cárcere, escreve em uma carta para sua cunhada, "[...] como o cárcere é uma espécie de ressonância, na qual por fios invisíveis e múltiplos se comunicam com cada cela às notícias que interessam ou podem interessar aos vários detidos".

O diálogo caracteriza um meio de organização cultural que em certa medida expressa a consciência. No campo da cultura, tais traços são decisivos, ocupar-se da linguagem e da comunicação é também ocupar-se da disputa por hegemonia que constantemente pode ser recriada, renovada, conservada ou modificada. A resistência habita na expressão oral da classe trabalhadora, perpetuando uma visão de mundo, como ressaltou Gramsci (2005). Nesse contexto, o diálogo aparece como mecanismo de resistência frente à privação de liberdade.

Ao dar entrada na prisão, o indivíduo é despido de sua aparência. Ele é identificado, numerado, tem seu cabelo cortado, é fotografado, verificam suas impressões digitais, lhe são atribuídas roupas da própria instituição, ou seja, um verdadeiro processo de despersonalização. O indivíduo passa a ser uma engrenagem no sistema da instituição e a obedecer a todas as regras. Graciliano Ramos, em sua obra literária sobre a realidade que enfrentou no período de detenção, ressaltou:

Temos a impressão de que apenas desejam esmagar-nos, pulverizar-nos, suprimir o direito de nos sentarmos ou dormir se estamos cansados. Será necessária essa despersonalização? Depois de submeter-se a semelhante regime, um indivíduo é absolvido e mandam-no embora. Pouco lhe serve a absolvição: habituado a mover-se como se o puxassem por cordéis, dificilmente se libertará. (Ramos, 2020, p.37).

Gramsci (2005, p.337) destaca numa das cartas um questionamento por mudanças provisórias ligadas à rotina do cárcere, afirmando ter certamente mudado, mas sem saber se

trataria de um fenômeno provisório, ligado à vida no cárcere. O autor descreveu o processo a partir de uma crise de resistência imposta pela organização prisional em que ao sujeito compete internalizar a rotina.

Tratava-se de crise de resistência ao novo modo de viver que implacavelmente se impunha sob a pressão de todo ambiente carcerário, com suas normas, com sua rotina, com suas privações, com suas necessidades, um conjunto enorme de coisas mínimas que se sucedem mecanicamente durante dias, durante meses, durante anos, sempre iguais, sempre com o mesmo ritmo, como os grãozinhos de areia de uma ampulheta gigantesca (Gramsci, 2005, p. 240).

Graciliano Ramos (2020), em outro trecho da obra *Memórias do cárcere*, descreve o momento em que recebe um número de identificação pela equipe de segurança para substituição de seu nome.

Um grito e um aceno levantaram-me, aproximaram-me do negro que fizera a chamada e ordenara a organização das filas.

– O seu número é 3535, anunciou.

Fiquei um momento absorto, pouco a pouco me inteirei da supressão do meu nome, substituído por quatro algarismos.

- 3535, não se esqueça (Ramos, 2020, p. 407).

Assim, são processos punitivos ligados à rotina da instituição que, ao não reconhecer o sujeito pelo seu próprio nome, insiste em despersonificá-lo. Dentro dos muros do cárcere, o relógio sempre passa muito devagar, a mesmidade e a homogeneidade expressam no tempo um caminho trilhado sempre para o idêntico e comum no âmbito da massificação da rotina.

Em um trecho da música *Diário de um detento*, do grupo Racionais MC's, podemos visualizar com a expressão artística essa característica rotineira e arrastada do cárcere: "Tirei um dia a menos ou um dia a mais, sei lá. / Tanto faz, os dias são iguais. / Acendo um cigarro e vejo o dia passar. / Mato o tempo pra ele não me matar".

Os sujeitos acabam por responder estímulos automaticamente quando tornada conhecida a rotina e incorporada como "natural". O momento do confere pode ser aqui utilizado como exemplo: tais indivíduos precisam posicionar-se no mesmo lugar e horário duas vezes por dia para a contagem realizada pela instituição, são conferidos e dispensados, mas caso alguém não esteja presente realiza-se punição. O confere, entre outras características rotineiras da instituição, com a semelhança cotidiana do dia a dia, fazem tudo parecer mais arrastado. Nas palavras de Graciliano Ramos (2020), com a privação de liberdade o tempo se altera de modo contraditório.

Na verdade, o tempo não era o que havia sido: tornara-se confuso e lento, cheio de soluções de continuidade, e nesses hiatos vertiginosos perdia-me, escorregava, os olhos turvos, numa sensação de queda ou voo. Náuseas, aperto no diafragma. Evidentemente se tudo em redor me parecia vago e incompreensível, se até a noção de tempo se modificava, cá dentro deviam as coisas passar-se de maneira lastimosa, esta velha máquina emperrava. (Ramos, 2020, p. 44).

Gramsci (2005, p.240) também relata o mecanismo desse processo:

Tratava-se de crise de resistência ao novo modo de viver que implacavelmente se impunha sob a pressão de todo ambiente carcerário, com suas normas, com sua rotina, com suas privações, com suas necessidades, um conjunto enorme de coisas mínimas que se sucedem mecanicamente durante dias, durante meses, durante anos, sempre iguais, sempre com o mesmo ritmo, como os grãozinhos de areia de uma ampulheta gigantesca.

A rotina em uma unidade prisional é padronizada, massificada e perversamente violenta com a negação de direitos, impossibilitando a realização de atividades básicas como alimentação, higiene, acesso à educação e à saúde. As subjetividades são invadidas, a desumanização impera e do sujeito são retiradas as esferas de reconhecimento. Torna-se um produto daquele sistema, uma parte daquela rotina, esvaindo-se das particularidades que o tornam humanizado. Em outro trecho também da música *Diário de um detento*, do grupo Racionais MC's, podemos perceber a revolta pelo cotidiano em uma unidade prisional.

Sangue, vidas e glórias, abandono, miséria, ódio Sofrimento, desprezo, desilusão, ação do tempo Misture bem essa química Pronto, eis um novo detento...

Tic, tac, ainda é 9:40
O relógio da cadeia anda em câmera lenta Olhando pra cá, curiosos, é lógico Não, não é não, não é o zoológico Minha vida não tem tanto valor Quanto seu celular, seu computador Hoje, 'tá difícil, não saiu o sol Hoje não tem visita, não tem futebol Alguns companheiros têm a mente mais fraca Não suportam o tédio, arruma quiaca.

Quando afirma na letra que com a dinâmica desta rotina tem-se um novo *detento*, podemos refletir sobre a função social do aprisionamento. Em todo aparato regulamentador das secretarias estaduais de administração penitenciária, bem como na Lei de Execução Penal (LEP), que unifica o tratamento penitenciário, trazendo uniformidade para todo Brasil, visualizamos discursos "ressocializadores".

Tais discursos positivistas que se voltam para reinserção social não são a realidade das unidades prisionais. Se por um lado esse discurso legitima a continuidade da prisão como ferramenta para o "bem-estar social", por outro lado, a negação de direitos e a constante ampliação da violência reafirmam o completo caráter obsoleto das prisões, conforme Davis (2019).

Nesse sentido, compreendendo que as prisões do século XXI são contrárias às perspectivas humanizadoras propagadas pelo aparato legislativo, trata-se, nas palavras de Krenzinger (2015, p.47), de considerá-las "[...] como um resíduo marginal anônimo como, ao mesmo tempo, o espelho mais fiel e significativo desse complexo social [...]" em que, com o véu ideológico, possibilita a continuidade dos processos de dominação e exploração

A assistência material, jurídica e à saúde, a assistência social, educacional e religiosa, como nomeadas pela Lei de Execução Penal (LEP), contribuem não só para a manutenção da vida com a sobrevivência desses sujeitos, mas também para a reprodução imaterial, possibilitando produzir ou reproduzir consciência, valores e visão de mundo. A

desvalorização da vida e as péssimas condições do cárcere corroboram para a valorização negativa dos sujeitos privados de liberdade, como apresentado na letra do grupo Racionais MC's com a comparação aos dispositivos eletrônicos.

O acesso ao que é direito reafirmado pela LEP e pela Constituição, é condicionado para quem apresenta bom comportamento e disciplina, para quem não 'tumultua a cadeia', transformando os direitos a serem garantidos como meros benefícios. Em consonância, em sua obra literária, Graciliano Ramos descreve os processos punitivos de maus-tratos e torturas como cicatrizes e tatuagens na alma (Ramos, 2020).

Ao voltarmos à Lei de Execução Penal (LEP), encontramos a defesa por atividades culturais, e no todo garantia à vida, na seção II, no art. 41, Dos Direitos, prevê no inciso V a "[...] proporcionalidade na distribuição do tempo para o trabalho, o descanso e a recreação [...]", no inciso VI o "[...] exercício das atividades profissionais, intelectuais, artísticas e desportivas anteriores, desde que compatíveis com a execução da pena [...]" e no inciso VII a "[...] assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa".

Conforme apresentado na legislação, atividades profissionais, intelectuais, esportivas e artísticas estão no campo legal da regulamentação de um direito. O não acesso aos direitos intensifica a continuidade da punição, como se apenas conduzissem uma modernização das penas de castigos corporais. Angela Davis (2019, p.64) ressalta o quanto a prisão "[...] que já foi considerada progressista e revolucionária representa hoje a união da superioridade tecnológica com o atraso político".

Nesse cenário adverso, os sujeitos assumem um caráter peculiar de resistência frente aos processos punitivos. As práticas culturais em um lugar tão improvável conduzem formas de resistência que aparecem na organização, no agir e no operar dos sujeitos privados de liberdades. Espaços como a escola, a religião, as salas de leitura e as oficinas de trabalho, quando existentes, permitem desenvolver práticas culturais no âmbito formal, mas também no interior dos coletivos a comunicação e toda troca presente no convívio, a produção de artesanatos, a escrita de músicas e a formulação de danças, a troca de correspondência são retratos de uma cultura que, mesmo marginalizada, insiste em produzir resistência.

É sob esse espaço que, contraditoriamente frente à lógica de controle estabelecida na instituição, práticas culturais possibilitam produção artística com o resgate das particularidades de cada sujeito por meio da linguagem, da memória e da organização coletiva. Daí a importância de apreender a cultura como uma categoria transformadora. As práticas culturais, ao ocupar-se das relações sociais, resistem como um instrumento coletivo, embora seja posto pelo modo de produção como algo apenas comercializado. O samba *Ilha Grande*, de Bezerra da Silva, pode ser utilizado como mecanismo de exemplificação desta potencialidade.

ah meu Deus do céu Sabe lá o que é viver sem liberdade Pagando o que nunca lá comprou, nunca lá comprou Em um abrir, fechar de olho Você pode um dia não amanhecer, vou dizer por que Num lugar em que a cruel sociedade Construiu pra suas vítimas esconder Na letra de Bezerra da Silva, percebemos a angústia de não saber viver sem a liberdade. Manifesta-se no samba a resistência frente à construção da prisão como um lugar de depósito de pessoas indesejáveis. Bezerra coloca como 'vítimas' um público que em sua maioria consiste em pessoas à margem da reprodução social, pessoas negras, pobres, faveladas e com baixa escolaridade, conforme os dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2019), são as pessoas aprisionadas no Brasil.

A música, seja com o samba, o *rap* ou *funk* utilizados neste trabalho, simboliza o barulho dessa gente que, no desenrolar da consciência, afirmam e reafirmam-se como sujeitos históricos. É nesse sentido que Wilson das Neves canta sobre "o dia que o morro descer e não for carnaval". Ao evidenciar um modo de vida e relacionar com a luta de classes, como observado na letra de Bezerra, a práxis, ou seja, a atividade humana criadora, possibilita compreender a própria história como um elemento vivo.

Os sujeitos em privação de liberdade, ao serem retirados da totalidade das relações sociais que vivenciam, afastam-se de familiares e amigos. Esse distanciamento consiste em mais uma marca punitiva da privação de liberdade. Gramsci (2005) apresenta certo cuidado com a família nas diversas cartas que envia para os seus familiares, principalmente para com sua mãe, assume uma postura constante de "receio" do que sua prisão pode ter lhe causado, buscando sempre justificar sua detenção frente aos possíveis "julgamentos" a serem feitos.

Querida mamãe,

[...] Compreenda que nada disso tem a menor relação com minha honestidade, minha consciência, minha inocência ou culpa. É um fato que se chama política, com a qual todas estas belíssimas coisas não têm a menor relação. Sabe como se age com as crianças que fazem pipi na cama, não é verdade? Ameaça-se queimálas com a estopa em chamas na ponta de um forcado. Pois bem: imagine que, na Itália, haja um menino muito grande que ameaça continuamente fazer pipi na cama desta grande mãe geradora de cereais e de heróis; eu e alguns outros somos a estopa (ou o trapo) acesa que se mostra para ameaçar o impertinente e para impedi-lo de manchar os lençóis limpos (Gramsci, 2005, p.148).

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, mas são diversas grades invisíveis que, para além de limitar as relações, impõem-se com regras e normas para o contato entre familiares e amigos. Classificam relações afetivas, produzem estigmas e a família vivencia como se também estivesse cumprindo uma pena restritiva. Na letra da música *Liberdade sonhada*, o grupo Katinguelê ressalta a preocupação com o possível esquecimento a ser gerado com a privação de liberdade.

Vivendo atrás das grades Meu amor pode me esquecer O vento sopra meus olhos na janela Passageiros esperam na linha do metrô Minha única visão, não há mais coração Me desfaço em pedaços

Muros, grades e portões de ferro, segurança institucional e procedimentos burocráticos separam e modificam o convívio. As famílias, principalmente mulheres, sejam companheiras, mães, filhas ou avós, são movidas a enfrentar tais desafios em dias visitas em uma perspectiva idealizadora de "amor romântico". Essa responsabilização das mulheres

expressa o papel social instituído a responsabilizá-las pelo cuidado e pela reprodução material dos sujeitos nas diversas esferas, inclusive frente à privação de liberdade (Davis, 2019).

A visita da família é um direito regulamentado pela LEP, que deve ser garantido, como elemento de manutenção das relações sociais e na perspectiva de retorno à totalidade do convívio social de que o indivíduo fora tirado. As áreas destinadas à visitação nem sempre são adequadas, e cada unidade prisional estabelece restrições específicas voltadas à entrada naquele espaço, dos dias para visita, às vestimentas, calçados e acessórios. Afirma Graciliano Ramos (2020, p.225) que, com a visita de sua companheira, a rotina monótona da prisão se alterou:

As visitas de minha mulher durante algum tempo quebraram a monotonia da prisão e ligaram-me com inesperados laços ao exterior. Uma vez por semana trinta minutos nos aproximavam na secretaria. Separados, nos bancos, tentando esconder-se em vão, casais segredavam.

As unidades prisionais possuem um ou mais dias de visita por semana, permitindo algumas horas de convívio. Familiares enfrentam um verdadeiro ritual para resistir às normas institucionais, incluindo preparo de alimentos, produtos de higiene e utilização de embalagens transparentes para entrada na unidade prisional. Famílias dormem nas filas para garantir todo tempo possível com o indivíduo em privação de liberdade. Na volta para casa, 'ao lado de fora' deste convívio, as barreiras punitivas invadem o cotidiano.

O diálogo, a comunicação, a luta por garantia de direitos, o acesso às diversas assistências necessárias, os espaços religiosos, a produção de artesanato e diversas formas de expressões artísticas, o contato com familiares, o acesso à literatura, educação e trabalho são algumas das práticas culturais que possibilitam a transformação do cárcere em um laboratório de ideias, como ressaltou Gramsci (2005). Neste universo, com a possibilidade de elaboração de formas de práxis, percebemos que "[...] toda hegemonia traz em si o germe da contra hegemonia [...]" (Coutinho, 2014, p.77).

É justamente esse modo de conceber o mundo por meio de produção de resistência que poderá se contrapor a sociedade formalmente administrada pelo 'comitê executivo da burguesia'. São as práticas culturais de grupos relegados e marginalizados historicamente que aparecem como expressões de ruptura com os movimentos de cooptação e silenciamento.

Em uma célebre passagem da obra *Manuscritos econômicos-filosóficos* de Marx (2010), podemos apreender que, ao mesmo tempo que o sujeito produz um objeto, o objeto produzido também produz um sujeito para si. Podemos assim relacionar essa dialética da realização da práxis com a sensibilidade que permite dar sentido às relações sociais através das manifestações culturais.

Assim como só a música desperta no homem o sentido musical, a mais bela música não tem nenhum sentido para o ouvido não musical, não é nenhum objeto, porque o meu objeto só pode ser a afirmação de uma das minhas forças essenciais e só pode ser tal enquanto a minha força essencial está presente para si como capacidade subjetiva, porque o sentido de um objeto para mim vai precisamente tão longe quanto vai o meu sentido (tem sentido apenas para o sentido correspondente a este objeto) — por esta razão, os sentidos do homem social são outros sentidos que não os do homem não social. Somente através da

riqueza objetivamente desenvolvida do ser essencial do homem se cultiva ou nasce a riqueza da sensibilidade subjetiva humana (o ouvido musical, o olho que descobre a beleza da forma; em síntese, os sentidos capazes de gozos humanos, sentidos que se afirmam como forças essenciais do homem). Porque não somente os cinco sentidos, mas também os chamados sentidos espirituais — os sentidos práticos (vontade, amor etc.) —, numa palavra, o sentido humano — a humanidade dos sentidos — se constitui pela existência do seu objeto, pela existência da natureza humanizada. A formação dos cinco sentidos é um trabalho de toda a história do mundo até nossos dias (Marx, 2010, p.110).

É essa organização da cultura que interpelada pelo nacional de um povo implica a quebra de distanciamento com a realidade. Dessa forma, como observamos, espaços adversos que desumanizam sujeitos como o cárcere, por intermédio das práticas culturais desenvolvidas, também podem ser constituídos com resistências e rupturas contrahegemônicas. Reafirmamos assim que a realização de práticas culturais pode contribuir na luta pelo desencarceramento, efetivando o verdadeiro papel de práxis, ao desabrochar movimentos de resistência. Essa luta pelo desencarceramento consiste em uma luta antirracista, enfrentando a explícita face da desumanização que encarcera, mata ou então deixa morrer.

Considerações finais

Não possuímos a pretensão de apresentar uma guia conclusiva, ao contrário, com a elaboração dessas considerações finais, acreditamos na possibilidade deste trabalho oferecer subsídios para a continuidade do debate, seja para quem o escreve, seja para quem dele faça a leitura. A partir disso, consideramos duas principais inquietações, que nortearam a elaboração do texto: 1) a desumanização produzida e ampliada pelo modo de produção capitalista tem como expressão o superencarceramento da população negra e pobre; 2) essa população, negra e pobre, ainda que desumanizada, encontra meios de elaborar resistência com práticas culturais e formas de práxis diante também da privação de liberdade.

Afirma Wacquant (2009) que a constante redefinição do sistema penal, ao fortalecer a veia punitiva do Estado, corrobora o esvaziamento das ações de proteção social. Nessa lógica, o aparelho carcerário confirma a condução da desumanização da vida e a humanização do capital. O racismo não se manifesta apenas como base para os sistemas penais latino-americanos, mas em toda formação social brasileira desde quando os impérios europeus passaram a enriquecer com um grande e doloroso empreendimento comercial, a escravidão.

Com isso, ao recorrer à criminologia crítica, compreendemos a criminalidade como uma manifestação da luta de classes, ou seja, intermediada pelas estruturas sociais e pelo desenvolvimento de relações desiguais de produção e distribuição. Neste universo, a letalidade proferida pelas polícias e a excedente criminalização utilizam do racismo em prol do alcance de um lucrativo e grande mercado.

Com o intuito de refletir quanto às possibilidades de resistência, buscamos compreender as práticas culturais elaboradas a partir do aprisionamento, no qual a relação entre questão cultural, questão social e questão racial impelem processos criminalizatórios. A forte presença punitiva que padroniza e normatiza a rotina descaracteriza os sujeitos em privação, tornando-lhes parte daquela instituição, institucionalizando o indivíduo e

trazendo-lhe uma série de comportamentos automáticos e rotineiros, numa perspectiva de alienação.

Na contramão dessa lógica, na organização, no agir, na elaboração coletiva expressa-se a resistência frente aos processos punitivos; a partir disso, espaços como a escola, a religião, a leitura e o trabalho, bem como a comunicação, a produção de artesanato e outros expressam a possibilidade oxigenação de uma cultura que, mesmo marginalizada, continua por existir. Com isso, espaços adversos, que como a prisão desumanizam sujeitos sociais, podem também caracterizar-se por laboratórios de ideias (Gramsci, 2002), sendo constituídos por contra-hegemonia na produção de resistências.

Na defesa pelo desencarceramento, compreendendo-o como uma luta antirracista, buscou-se afirmar neste trabalho o compromisso em elaborar práticas contra-hegemônicas como uma possibilidade ético-política. A partir dos preceitos da tradição marxista voltados à elaboração de uma nova realidade, quando destacamos que a luta por uma nova cultura ao longo da história se manifesta também na produção de práticas culturais, entendemos que não se trata apenas de uma nova forma, e sim de uma luta por um novo conteúdo (Gramsci, 2000). A esse conteúdo relaciona-se a possibilidade de uma organização, uma direção intelectual e moral, política e cultural da classe trabalhadora, da população negra e pobre desumanizada pelo capital.

Referências

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e a crítica do direito penal:** introdução à sociologia do direito. Tradução: Juarez Cirino dos Santos. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm. Acesso em: 26 jul. 2024.

CELINA. 2019. "**Angela Davis**: oito frases marcantes da feminista negra em sua passagem pelo Brasil". O Globo, 27/10/2019. Disponível em: https://oglobo.globo.com/celina/angela-davis-oito-frases-marcantes-da-feminista-negra-em-sua-passagem-pelo-brasil-24040267. Acesso em: 22 ago. 2024.

COUTINHO, Eduardo Granja. **A comunicação do oprimido e outros ensaios**. Rio de Janeiro: Mórula, 2014.

DAVIS, Angela. **Estarão as prisões obsoletas?** Tradução: Marina Vargas. 3. ed. Rio de Janeiro: Difel, 2019.

ENGELS, Friedrich. Anti-Düring. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro de. **O corpo negro caído ao chão:** o sistema penal e projeto genocida do Estado brasileiro. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

GRAMSCI, Antonio. **Quaderni del carcere**. Edição crítica de Valentino Gerratana. Turim: Einaudi, 1977. 4v.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. v. 3. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000a.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere.** Tradução: Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. v. 2. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000b.

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere**. Tradução: Carlos Nelson Coutinho com a colaboração de Luiz Sergio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. v. 5. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

GRAMSCI, Antonio. Cartas do cárcere. v.1. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

KARAM, Maria Lúcia. Pela abolição do sistema penal. *In*: PASSETTI, Edson (org.). **Curso livre de abolicionismo penal.** Rio de Janeiro: Revan, 2020.

KRENZINGER, Miriam. As expressões da violência no sistema prisional brasileiro. *In*: FACEIRA, Lobelia; FARIAS, Francisco Ramos de (org.). **Punição e prisão:** ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

LEVANTAMENTO NACIONAL DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS: **INFOPEN Painel interativo** – dezembro de 2019. Brasília – DF: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2019. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiZTlkZGJjODQtNmJlMi00OTJhLWFlMDktNz RlNmFkNTM0MWI3IiwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiO GRhNmJmZThlMSJ9. Acesso em: 26 jul. 2024.

MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2010.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. A ideologia alemã. São Paulo: Boitempo, 2007.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2019.

RAMOS, Graciliano. Memórias do cárcere. 52. ed. Rio de Janeiro: Record, 2020.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. **Punição e estrutura social**. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan/ICC, 2004.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Direito penal: parte geral. 6. ed. Curitiba: ICPC, 2014.

VÁZQUEZ, Adolfo Sánchez. Filosofia da práxis. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

WACQUANT, Loic. **Punir os pobres:** a nova gestão da miséria nos Estados Unidos. Rio de Janeiro: Revan, 2009.